



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2025, DE 31 de OUTUBRO DE 2025

EDITAL CMDCA 01/2025

“Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Delta – MG.”

A Comissão Organizadora nomeada através da Resolução CMDCA 02/2025, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delta - MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e considerando ainda os dispostos na Resolução CONANDA n.º 231/2022 e ainda na Legislação Municipal, abre as inscrições para a escolha do membro do Conselho Tutelar para atuar no Conselho Tutelar do Município de Delta - MG e dá outras providências.

1 - DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Fica aberta 1 (uma) vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Delta - MG, para cumprimento de mandato complementar ao atual, que se encerra em 09 de janeiro de 2028.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista, porém perfazendo seus os direitos dos servidores públicos, conforme Legislação Municipal.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 O 1 (primeiro) candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade como disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Os candidatos seguintes, que obtiverem melhor classificação na eleição após o titular, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vaga	Carga Horaria Semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	1	40 horas + regime de sobreaviso por escala de plantão, nos termos da Legislação Municipal.	R\$ 2.025,24 por mês + R\$ 73,56 por plantão trabalhado no final de semana e R\$ 45,97 por plantão trabalhado durante a semana.

1.6 O horário de funcionamento do Conselho Tutelar para atendimento ao público na sede é das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira. Após às 17:00h, para que não haja prejuízo do atendimento ininterrupto à população, os membros se organizarão para cumprir sua carga horária semanal, nos termos da legislação vigente e do regimento interno do Conselho Tutelar, sendo necessário contemplar o atendimento necessário em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Legislação Municipal e o Regimento Interno.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será regida conforme dispõe a Legislação Municipal e o Regimento Interno.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, a Legislação Municipal.

1.10 São atribuições do Conselho Tutelar as previsões do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

1.11 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração prevista neste Edital, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, incluindo a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento.

1.12 São direitos dos conselheiros tutelares, conforme Lei Municipal 626/2023, especificamente em seu artigo 1º:

1.12.1 o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

1.12.2 décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria

1.12.3 licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir da 37ª (trigésima sétima) semana de gestação ou na data do nascimento da criança ou a partir da data de adoção da criança ou da concessão da guarda provisória, vinculada ao processo de adoção em tramitação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

1.12.4 licença paternidade de 05 (cinco) dias a contar da data do nascimento da criança ou a partir da data de adoção da criança ou da concessão da guarda provisória, vinculada ao processo de adoção em tramitação

1.12.5 licença por ocasião de seu casamento por até 5 (cinco) dias, a contar da data do evento;

1.12.6 licença por falecimento de membro da família nos termos da legislação municipal;

1.12.7 licença para tratamento de sua saúde no período de 14 (quatorze) dias

2- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Delta- MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e na Legislação Municipal.

2.2 O processo de escolha do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Entrevista com a banca examinadora, de caráter eliminatório e classificatório, para comprovação de aptidão para o cargo, onde serão utilizados critérios objetivos de análise.

III. Aplicação de prova de conhecimentos teórico e prático sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). A prova terá 40 questões de múltipla, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente valendo 2,5 pontos cada.

IV. Divulgação dos candidatos habilitados, a toda a comunidade ampla propaganda institucional sobre a eleição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal secreto dos eleitores do Município de Delta - MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Legislação Municipal, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral, conforme inciso "I" do artigo 133 da Lei Federal 8069/90;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, no ato na inscrição, conforme inciso "II" do artigo 133 da Lei Federal 8069/90;

III. Residência no Município há pelo menos dois anos conforme inciso "III" do artigo 133 da Lei Federal 8069/90 e inciso "III" do artigo 1º da Lei Municipal 626/2023;

IV. Estar no gozo de seus direitos políticos conforme inciso "IV" do artigo 1º da Lei Municipal 626/2023;

V. Apresentar no ato da inscrição certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, emitida por instituição reconhecida pelo MEC, conforme inciso "V" do artigo 14º da Lei Municipal 178/2002;

VI. Submeter-se, a entrevista classificatória pela banca examinadora para comprovação de aptidão para o cargo, desde que utilizados critérios objetivos de análise, conforme inciso "VI" do artigo 3º da Lei Municipal 259/2005; bem como a prova simplificada de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII. Não estar exercendo mandato eletivo, conforme inciso "VII" do artigo 14º da Lei Municipal 178/2002; VIII. Apresentar no ato da inscrição atestado de aptidão física e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, n° 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

mental para ocupar o cargo de conselheiro tutelar, conforme inciso "VIII" do artigo 3º da Lei Municipal 259/2005;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Cópia do RG ou documento equivalente;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia do Título de Eleitor;
- V. Documento que comprove residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- VI. Certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil;
- VII. Certificado de quitação eleitoral;
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- XI. Comprovante de conclusão do ensino médio;
- XII. Atestado de aptidão física e mental;
- XIII. Em caso do candidato ser servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, seu vínculo com o cargo e instituição que ocupa.

4 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado on parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05 (cinco) de novembro a 14 (quatorze) de novembro de 2025, diretamente na Secretaria Municipal de Promoção Social, localizada na Rua Delphina Zago, nº 35, no centro de Delta - MG, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição no formato digital para registro da candidatura, bem como anexar em campo próprio os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Legislação Municipal, bem como das decisões que possam ser tomadas pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

Comissão Organizadora e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 A inscrição será gratuita.

6.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.8 Caberá à Comissão Organizadora decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.9 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos poderão ser notificados das decisões da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Organizadora tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Organizadora tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

neste Edital, na Legislação Municipal e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Organizadora do processo de escolha, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 18 a 21 de novembro, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Promoção Social, Rua Delphina Zago, nº 35, Centro, mediante apresentação de carta escrita a próprio punho ou digitada.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Organizadora notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Organizadora analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Organizadora, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Promoção Social, Rua Delphina Zago, nº 35, Centro.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 01/12/2025, nos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, n° 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Nos dias 12 a 16/01/2026, será realizada banca de avaliação, de caráter eliminatório, por profissionais avaliadores independentes, a serem disponibilizados pela empresa contratada para assessorar o CMDCA e serão utilizados critérios objetivos conforme Lei Municipal 259/2005, a saber:

- a) trabalho com crianças e adolescentes;
- b) experiência didática em escolas públicas ou particulares, bem como em entidades de atendimento;
- c) cursos em áreas cujas matérias envolva o trabalho com crianças e adolescentes;
- d) estágios superiores a 60 (sessenta) dias em escolas públicas ou particulares ou entidades de atendimento; e) outros critérios que entenda a banca examinadora capazes de aferir as aptidões do candidato.

7.13 O local e os horários individuais de cada candidato serão publicados em edital de convocação próprio, no dia 05/01/2026.

7.14 O resultado da etapa prevista no item anterior será divulgado até o dia 23/01/2026 no diário oficial do município e em outros meios de comunicação.

7.15 Do resultado da Banca Examinadora caberá recursos no prazo de 26 a 28 de janeiro de 2026.

7.16 No dia 22/02/2026, será realizada a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

7.17 No dia 24/02/2026 será publicado gabarito da prova referente às questões objetivas da prova.

7.18 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 27/02/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

interposição de recurso pelos candidatos, no período de 02 a 06 de março de 2026, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Promoção Social, Rua Delphina Zago, 35, Centro.

7.19 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Organizadora, que deverá publicar decisão até o dia 13/03/2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.20 O início da campanha eleitoral ocorrerá com a o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados ao pleito, sendo que, caso este número não seja alcançado, a Comissão Organizadora poderá suspender o processo e reabrir as inscrições, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

8 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, da realização da reunião de orientação e da expressa autorização da Comissão Organizadora, que acontecerá mediante publicação no diário oficial do Município, com previsão para 17/11/2025.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". 8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9 - DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 03 de maio de 2026, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Organizadora e publicados nos locais oficiais de publicação do Município com antecedência.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Organizadora, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Organizadora.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Organizadora.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Organizadora até o dia 01/05/2026, presencialmente na sede da Secretaria de Promoção Social, constando no assunto: "Inscrição de Fiscal" e colocando no corpo do e-mail o nome do candidato e o pedido de inscrição do referido fiscal.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no mesmo local onde aconteceu o pleito, em sala destinada apenas para esse fim, ou no caso da impossibilidade, realizar-se á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Organizadora, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

se possível, e da Comissão Organizadora, facultado à Comissão Organizadora permitir o acesso dos candidatos ou fiscais, desde que tais presenças não causem tumulto ao processo de apuração e havendo qualquer princípio de tumulto promovido por candidatos ou fiscais, os mesmos serão proibidos de continuar acompanhando, os fatos serão relatos na ata de apuração e o candidato poderá responder futuramente por quaisquer danos causados à imagem do Processo Eleitoral.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Organizadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 O primeiro candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os candidatos subsequentes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado final e oficial da eleição será publicado no dia 05/05/2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos, facultado à Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

Organizadora, publicar logo após a eleição resultado preliminar, mesmo antes da análise dos pedidos de impugnação.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em sessão solene onde o CMDCA será convidado a participar e registrará em ata o compromisso dos empossados em cumprir as atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar.

11.3 A posse do candidato eleito titular, que receber o maior número de votos será em 11/05/2025.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, podendo para tanto, o município contratar empresa especializada a fim de promover a capacitação inicial dos novos conselheiros.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
03/11/2025	Publicação do Edital
05 à 14/11/2025	Prazo para pedido de registro das candidaturas (período de inscrição)
17/11/2025	Publicação da lista dos candidatos inscritos.
18 à 21/11/2025	Prazo para impugnação dos candidatos inscritos junto a comissão organizadora, pela população geral.
24/11/2025	Notificação dos candidatos impugnados para que os mesmos apresentem defesa, se houver.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

28/11/2025	Publicação das decisões da Comissão Organizadora sobre os pedidos de impugnações se houver.
01/12/2025	Publicação pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após julgamento dos recursos, com cópia ao Ministério Público.
05/01/2026	Lista com data e horário das entrevistas.
12 à 16/01/2026	Realização de entrevista pela comissão
23/01/2026	Divulgação do resultado da entrevista
26 à 28/01/2026	Prazo para interposição de recursos do resultado da entrevista.
30/01/2026	Resultado dos recursos, se houver e resultado final das entrevistas.
22/02/2026	Prova escrita
24/02/2026	Divulgação do gabarito das questões objetivas
27/02/2025	Publicação dos resultados da prova.
02 à 06/03/2025	Prazo para interposição de recursos do resultado da prova escrita.
13/03/2026	Publicação do resultado final da prova pela comissão organizadora, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia para o Ministério Público.
01/04/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações sobre o período de campanha eleitoral.
03/05/2026	Eleição
05/05/2026	Publicação oficial do resultado das apurações
11/05/2026	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Organizadora e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Legislação Municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Delphina Zago, nº 35, Centro
Delta-MG
cmdca@delta.mg.gov.br

Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

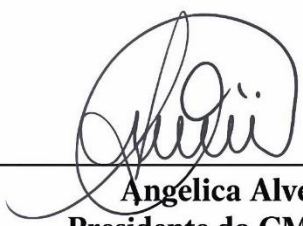
13.10 A Comissão Organizadora, é composta por:

- a) Angélica Alves, representante governamental;
- b) Maria Eduarda Campos Torres Baliana, representante governamental;
- c) Marcelo de Moura Silva, representante da sociedade civil;
- d) Dienifer Francieli Pinheiro Costa da Silva, representante da sociedade civil.

13.11 A prova de conhecimentos sobre o ECA e a banca entrevistadora ficarão sob responsabilidade do CMDCA.

13.12 Fica eleito o Ministério Público da Vara Infância e Juventude do Foro da Comarca de Uberaba - MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Delta – MG, 31 de outubro de 2025.



Angélica Alves
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Organizadora